



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Valdete Fernandes Araújo

VIOLÊNCIA ESCOLAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Diamantina
2024

Valdete Fernandes Araújo

VIOLÊNCIA ESCOLAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof.^a. Leila de Cassia Farias Alves

**Diamantina
2024**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

A663v Araújo, Valdete Fernandes

2025 VIOLÊNCIA ESCOLAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA [manuscrito] /
Valdete Fernandes Araújo. -- Diamantina, 2025.
31 p.

Orientador: Prof. Leila de Cassia Farias Alves.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos)
-- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2025.

1. Direitos Humanos .. 2. Justiça Restaurativa.. 3.
Violência Escolar.. I. Alves, Leila de Cassia Farias . II.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados
fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886

e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

Valdete Fernandes Araújo

VIOLÊNCIA ESCOLAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como partados requisitos exigidos para a obtenção título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Leila de Cássia Faria Alves

Data de aprovação 19/12/2024

 Documento assinado digitalmente
LEILA DE CÁSSIA FÁRIA ALVES
Data: 27/11/2025 22:27:00-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profa. Leila de Cássia Faria Alves
Diretoria de Educação Aberta e a Distância - UFVJM - Orientadora

 Documento assinado digitalmente
ANDREY LOPES DE SOUZA
Data: 28/11/2025 00:40:00-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Andrey Lopes de Souza
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - UFVJM

 Documento assinado digitalmente
GERSON FERREIRA DA SILVA
Data: 28/11/2025 07:25:45-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Gerson Ferreira da Silva - UFVJM
Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - UFVJM

Diamantina, 19 de dezembro de 2024.

Dedico esse trabalho àqueles que ao longo da vida apoiaram-me em todas as etapas boas, e também naquelas que a vida me colocou de forma inesperada e que precisei de ombros fortes. Em especial ao meu esposo, minhas irmãs, sobrinhos, aos meus pais e aos meus alunos onde sempre busquei as mais diversas e valorosas experiências.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por dar-me a força e coragem necessárias para persistir na caminhada.

A todos os professores da UVFJM que ao longo do curso apontaram caminhos para que tivéssemos contato com as leituras significativas no contexto dos direitos humanos.

Agradeço de uma forma especial a minha Orientadora Professora Leila de Cássia Faria Alves, por todo carinho e atenção dedicados a mim, aceitando o desafio do tempo curto e orientando-me sempre a fazer o melhor.

E a todos que fizeram parte comigo dessa caminhada, o meu muito obrigada!

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a violência escolar no Brasil e discutir a aplicabilidade da Justiça Restaurativa como uma ferramenta eficaz para lidar com essa questão. A violência no ambiente escolar não apenas afeta o desenvolvimento acadêmico, mas também o psicológico e social de crianças e adolescentes. A metodologia utilizada foi de caráter qualitativo, com base em revisão bibliográfica. Através da análise de estudos teóricos, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas contribuições de autores como Camargo (2008), Figueira (2009), Freud (1936) Santos (2018) e Fachinetto (2018), Costa (2012), Santos e Santos (2019) e Sousa (2024), este trabalho enfatiza a importância dos direitos humanos, conforme expostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e discute como a Justiça Restaurativa pode ser aplicada para prevenir e tratar a violência nas escolas. Após os estudos, foi possível concluir que a violência escolar no Brasil ainda acontece nas escolas, provocadas por diversos fatores, como tensões familiares, diferenças sociais e econômicas, bullyings, entre outros. E nem sempre professores e comunidade escolar estão preparados para lidar com esses conflitos. Nesse contexto a Justiça Restaurativa nas escolas, em contra ponto com a justiça punitiva, prioriza a restauração de relações e o diálogo na resolução de conflitos, promovendo um ambiente seguro e inclusivo que apoia o desenvolvimento integral dos alunos, em consonância com os direitos humanos.

Palavras-chave: direitos humanos; justiça restaurativa; violência escolar.

ABSTRACT

The present study aims to analyze school violence in Brazil and discuss the applicability of Restorative Justice as an effective tool to address this issue. Violence in the school environment affects not only the academic development of children and adolescents but also their psychological and social well-being. The methodology used was qualitative, based on a bibliographic review. Through the analysis of theoretical studies, grounded in the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and contributions from authors such as Camargo (2008), Figueira (2009), Freud (1936), Santos (2018), Fachinetto (2018), Costa (2012), Santos and Santos (2019), and Sousa (2024), this work emphasizes the importance of human rights as outlined in the Universal Declaration of Human Rights and discusses how Restorative Justice can be applied to prevent and address school violence. The study concludes that school violence in Brazil persists, driven by factors such as family tensions, social and economic differences, bullying, among others. Additionally, teachers and the school community are not always prepared to handle these conflicts. In this context, Restorative Justice in schools, as opposed to punitive justice, prioritizes the restoration of relationships and dialogue in conflict resolution, promoting a safe and inclusive environment that supports the holistic development of students, in alignment with human rights principles.

Keywords: human rights; restorative justice; school violence.

LISTA DE SIGLAS

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EDF - Educação em Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1: REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
1.1 Violência Escolar e seus Impactos	13
1.2 Justiça Restaurativa	16
1.3 Estatuto da Criança e Adolescente – ECA	19
1.4 Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	21
1.5 Violência Escolar e Justiça Restaurativa: convergência em busca da Reconciliação	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27

INTRODUÇÃO

A violência escolar no Brasil tem se revelado um problema complexo e desafiador, que afeta diversos segmentos da comunidade escolar, incluindo alunos, professores, funcionários e até os próprios gestores educacionais. O ambiente escolar, que deveria ser um espaço dedicado ao aprendizado, desenvolvimento social e crescimento emocional, muitas vezes se transforma em um palco de conflitos e hostilidade. Com o aumento de episódios de agressões verbais, bullying, e até violência física, torna-se evidente que as estratégias tradicionais de gerenciamento de conflitos dentro das escolas estão, em muitos casos, falhando na busca por promover um ambiente de paz e cooperação.

Esse contexto de crescente violência exige a adoção de novas abordagens que não apenas tratem as manifestações de violência, mas que também busquem compreender suas causas e dinâmicas. A Justiça Restaurativa se apresenta como uma dessas abordagens alternativas, propondo uma forma de lidar com o conflito que vai além da punição. Diferente dos métodos convencionais, que frequentemente adotam uma perspectiva punitiva, a Justiça Restaurativa visa promover a reparação dos danos e a responsabilização consciente dos envolvidos. Essa abordagem cria oportunidades para que as partes dialoguem abertamente sobre os efeitos de seus comportamentos, promovendo a construção de soluções mais duradouras e significativas.

Um dos grandes diferenciais da Justiça Restaurativa é o foco na restauração das relações, e não na imposição de sanções. Ao colocar as partes envolvidas em um processo de diálogo, a abordagem busca fomentar a empatia e a compreensão mútua, promovendo um ambiente de respeito e dignidade. Isso é particularmente relevante no contexto escolar, onde a formação de laços sociais e o desenvolvimento emocional são partes centrais da educação. A capacidade de restaurar as relações rompidas pela violência possibilita que os alunos envolvidos, tanto as vítimas quanto os agressores, aprendam com seus erros e desenvolvam competências emocionais que serão valiosas em toda a sua vida.

O contexto legal brasileiro, representado principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa também se alinha aos princípios fundamentais de proteção à infância e adolescência. Ao promover a responsabilização sem a estigmatização dos jovens envolvidos em atos de violência, essa prática busca garantir que os direitos fundamentais, como a dignidade e o respeito à integridade física e psicológica, sejam respeitados e preservados. O ECA, juntamente com documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos

Humanos, ressalta que a punição isolada, sem um processo de reflexão e reparação, não atende às necessidades do desenvolvimento integral dos jovens.

Além de estar em consonância com a legislação, a Justiça Restaurativa também encontra respaldo em diversas teorias educacionais e psicológicas. Autores como Camargo (2008), Figueira (2009) e Freud (1936) oferecem importantes contribuições para a compreensão dos efeitos da violência escolar sobre o desenvolvimento psicológico e social dos jovens. Camargo, em seus estudos sobre o ambiente escolar, destaca a importância de uma pedagogia baseada no diálogo e na reparação, enquanto Figueira e Freud, com suas abordagens psicanalíticas, exploram os efeitos traumáticos da violência no desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes. Essas contribuições teóricas são essenciais para compreender os danos causados pela violência e a necessidade de um tratamento mais humano e integrador.

Ao investigar essas teorias, este trabalho propõe uma análise aprofundada da aplicação da Justiça Restaurativa nas escolas brasileiras. Partindo da premissa de que a violência escolar é um reflexo de questões mais profundas, como exclusão social, falta de diálogo e ausência de uma cultura de respeito mútuo, o estudo examina como a implementação de práticas restaurativas pode transformar o ambiente escolar em um espaço de cooperação e segurança. A restauração das relações não só ajuda a resolver o conflito imediato, mas também contribui para a construção de uma cultura escolar mais inclusiva e colaborativa.

Outro ponto central da discussão é o papel da escola na promoção dos direitos humanos, conforme delineado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A escola não deve apenas ensinar conteúdos acadêmicos, mas também ser um espaço de promoção dos valores de dignidade, respeito e cidadania. Através da Justiça Restaurativa, a escola pode se tornar um modelo de convivência pacífica, onde os conflitos são tratados de forma construtiva, promovendo uma cultura de paz que vai além dos muros escolares. Assim, a aplicação da Justiça Restaurativa não se limita à resolução de conflitos pontuais, mas se estende à construção de um ambiente educativo mais saudável e humano.

Finalmente, este trabalho pretende não apenas discutir a eficácia da Justiça Restaurativa como uma ferramenta para a resolução de conflitos, mas também demonstrar como sua implementação pode contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis. Ao lidar com a violência de maneira mais humana e transformadora, a Justiça Restaurativa tem o potencial de criar ambientes escolares que valorizem a participação ativa de todos os envolvidos no processo educativo, promovendo uma educação voltada para o desenvolvimento integral do ser humano. A análise aqui apresentada pretende, assim, abrir novas perspectivas

sobre como as escolas podem enfrentar a violência e se tornarem espaços verdadeiramente dedicados ao aprendizado, à socialização e à construção de um futuro mais justo.

A metodologia utilizada neste trabalho foi de caráter qualitativo, com base em revisão bibliográfica. Foram analisados artigos acadêmicos, legislações, documentos oficiais e contribuições teóricas de autores relevantes. Para tanto, a pesquisa baseou-se principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como nas teorias de Camargo (2008), Figueira (2009), Freud (1936) Santos e Fachinetto (2018), Costa (2012), Sousa (2024) e Santos e Santos (2019) que oferecem diferentes perspectivas sobre a violência escolar e a Justiça Restaurativa. A análise bibliográfica buscou traçar um paralelo entre a legislação e a teoria, discutindo de que forma a Justiça Restaurativa pode ser aplicada de maneira eficiente no ambiente escolar.

CAPÍTULO 1: REFERENCIAL TEÓRICO

1. VIOLÊNCIA ESCOLAR E SEUS IMPACTOS

A violência escolar é um fenômeno complexo que reflete não apenas problemas internos da escola, mas também as desigualdades e tensões sociais mais amplas. De acordo com Camargo (2008), a escola, como uma instituição inserida em um contexto social mais amplo, muitas vezes reproduz conflitos e desigualdades presentes na sociedade. Ela se torna, assim, um espaço onde tensões familiares, sociais e econômicas emergem na forma de violência. Além disso, a escola nem sempre está equipada para lidar de maneira eficiente com esses conflitos, o que agrava a situação e perpetua um ciclo de agressão e hostilidade. Segundo Camargo (2008), é fundamental reconhecer o papel da escola como um espaço onde as dinâmicas sociais se manifestam para que soluções mais eficazes possam ser desenvolvidas.

Sobre esse despreparo enfrentado pelas escolas na resolução de conflitos, Santos (2018) destaca que:

Uma das principais razões que explicam o comportamento esquivo dos educadores em tentar administrativas situações de tensão é a sensação de despreparo: não sabem exatamente que caminho adotar pra lidar com determinados eventos. Algumas vezes, ocorrem situações conflituosas por meio de piadas ou brincadeiras entre os alunos, e alguns professores preferem enxergá-las como se não contivessem nenhum conteúdo conflituoso, quando muitas vezes essas piadas são feitas em cima de característica dos envolvidos centrais às suas identidades (ser muito gordo, muito magro, muito baixo, muito míope, muito lento, muito rápido, muito feminino, muito masculina, muito branco, muito escuro, etc.) (Santos, 2018, p. 81-82).

As palavras de Santos destacam um desafio comum enfrentado por educadores: o despreparo para lidar com situações de conflito em sala de aula. Muitas vezes, os professores optam por ignorar piadas e brincadeiras que, embora pareçam inofensivas, podem reforçar estereótipos e preconceitos sobre características identitárias dos alunos, como aparência física e gênero. Essa abordagem evita o enfrentamento do problema, prejudicando a construção de um ambiente respeitoso e acolhedor.

Para uma atuação mais eficaz, é essencial que os educadores se capacitem e adquiram ferramentas para intervir nessas situações, transformando-as em oportunidades de diálogo e aprendizado sobre empatia e respeito. Isso não só contribui para o bem-estar dos alunos, mas também fortalece a comunidade escolar (Benevides, 2007).

No que se refere ao desenvolvimento psíquico dos adolescentes, Freud (1936) enfatiza que a violência pode ser uma resposta a disfunções internas e externas que afetam o processo

de desenvolvimento emocional e psicológico. Para Freud, os comportamentos violentos, especialmente entre adolescentes, podem ser um sintoma de perturbações psíquicas resultantes de ambientes familiares disfuncionais ou de experiências traumáticas que afetam sua capacidade de regular emoções. Assim, ao lidar com a violência escolar, é necessário entender as raízes emocionais e psíquicas desse comportamento, reconhecendo que a agressão pode ser um mecanismo de defesa diante de uma realidade emocionalmente insustentável.

Além disso, Figueira (2000) enriquece a discussão ao afirmar que o comportamento violento frequentemente se origina da dificuldade em resolver conflitos pacificamente. Segundo ele, essa dificuldade é intensificada em ambientes escolares que carecem do suporte emocional e pedagógico essencial para uma resolução saudável dos conflitos. A falta de ferramentas pedagógicas que fomentem a mediação e a resolução de conflitos de maneira construtiva pode transformar a escola em um ambiente hostil, onde a violência é vista como a única solução viável para os problemas. Nesse sentido, a ausência de uma abordagem educativa que promova o diálogo e a empatia só agrava a situação.

Percebe-se que a violência escolar não é apenas uma questão de agressões físicas; é um fenômeno que afeta profundamente o ambiente escolar e a experiência de vida de todos os envolvidos. Como apontam Benevides (2007), Fachinetto (2018) e Sousa (2024), essa violência nasce de uma complexa rede de fatores sociais, culturais, econômicos, falta de investimento em educação e políticas públicas inadequadas de segurança, que muitas vezes reforçam exclusão, discriminação e desigualdade. Benevides (2007) ressalta ainda que a educação para os direitos humanos deve ser um caminho para a mudança cultural e a promoção da dignidade humana, visando transformar a convivência escolar em um espaço de respeito e inclusão.

Sobre o contexto em que ocorre a violência escolar Fachinetto (2018), destaca que:

O contexto contemporâneo, marcado pela violência difusa e por uma multiplicidade de novas conflitualidades, coloca a escola diante de uma nova configuração de relações sociais e escolares, trazendo-a à tona também como um lugar de produção de violências (Fachinetto, 2018, p. 72).

Nas palavras do autor supracitado, verifica-se a complexidade das dinâmicas de violência no ambiente escolar, especialmente diante do contexto atual, onde a escola reflete, e por vezes amplifica, as tensões e conflitos presentes na sociedade. A violência não se manifesta apenas de forma física, mas assume diversas nuances, sejam elas psicológicas, verbais ou estruturais, criando um ambiente de convivência desafiador tanto para educadores quanto para estudantes.

É importante salientar, que os impactos da violência escolar se manifestam em diversos níveis: alunos que vivenciam agressões tendem a desenvolver problemas de saúde mental, baixa autoestima e desmotivação. Como observa Fachinetto (2018), o ambiente de violência transforma a escola em um espaço de medo, quebrando a confiança e prejudicando o processo de aprendizagem e socialização. Dessa forma, professores e funcionários também sofrem os efeitos de um ambiente hostil, enfrentando a frustração de não conseguirem promover um ambiente seguro e acolhedor.

Para Benevides (2007), combater essa violência exige uma formação contínua e humanizada, que mobilize valores como solidariedade, cooperação e paz. Assim, a Educação em Direitos Humanos não só aborda os direitos em si, mas também promove uma vivência prática desses valores dentro das escolas, fomentando uma cultura de respeito e de mediação de conflitos. A mudança cultural necessária para combater a violência escolar depende, então, de uma educação que atinja corações e mentes para que atitudes e mentalidades enraizadas sejam transformadas.

A autora pontua ainda que a educação em direitos humanos enfrenta barreiras no Brasil, onde o termo direito humano é muitas vezes mal compreendido, visto com preconceito e desinformação, associado à defesa de marginais ou restrito às liberdades individuais, ignorando a importância dos direitos sociais e coletivos. Para ela, é fundamental educar para a tolerância, o respeito e a convivência, preparando cidadãos que reconheçam as necessidades de todos, desde o direito à educação e à saúde até a liberdade e igualdade. Benevides acredita que a EDH deve estar presente nas escolas, mas também em espaços informais, como movimentos sociais e meios de comunicação, promovendo uma cultura de empatia e responsabilidade.

Santos (2018) destaca que os conflitos nas escolas atualmente, estão ocorrendo mais, devido ao novo perfil dos alunos e das diferenças sociais existentes entre eles que tem gerado diversos conflitos. Porém ele também evidencia que quando os conflitos surgem devido às diferenças entre os alunos, mediá-los por meio do diálogo é uma maneira poderosa de restaurar a sensação de igualdade, mesmo diante dessas diversidades. O objetivo não é apagar ou minimizar as diferenças, mas sim ajudar todos a reconhecer que, independentemente das particularidades de cada um, todos têm o direito e o dever de se tratarem com respeito e dignidade. Assim, é possível construir um ambiente onde a diversidade é valorizada e onde cada indivíduo se sente acolhido e respeitado como ser humano.

Sobre esse respeito mútuo e valorização da diversidade nas escolas, Araújo (2002), relata a importância da construção de escolas democráticas, onde a escola busca a construção de cidadãos, dirigentes, professores, alunos e alunas e comunidade escolar, devem ter suas

relações escolares pautadas no respeito mútuo, assim são evitados diversos tipos de conflitos, muitas vezes por abusos de autoridades e exposições das pessoas em diferentes situações, na maioria das vezes constrangedores, que podem ocasionar episódios de violência escolar.

Quando se fala em violência escolar, fala-se, na verdade, de um grito silencioso por mudanças. A superação desse problema exige esforços conjuntos: diálogo, programas de apoio psicológico, treinamento para educadores e uma conscientização coletiva sobre o valor da empatia e do respeito (Santos; Santos, 2019). Assim, é preciso cultivar um ambiente onde todos possam sentir-se seguros e valorizados, e onde a escola possa, finalmente, cumprir seu verdadeiro papel, ser um lugar de paz, de aprendizado e de desenvolvimento pessoal para cada indivíduo que cruza seus portões.

1.1 Justiça restaurativa

A Justiça Restaurativa se apresenta como uma alternativa eficaz ao modelo punitivo tradicional, ao propor uma abordagem centrada na restauração das relações sociais impactadas pela violência. De acordo com Camargo (2008), essa prática promove o diálogo entre as partes envolvidas no conflito, visando não apenas à reparação dos danos, mas também à reconciliação e reintegração do infrator na comunidade. Diferente da punição, que frequentemente isola e estigmatiza o agressor, a Justiça Restaurativa transforma a violência em uma oportunidade de aprendizado e crescimento, tanto para quem cometeu o ato quanto para a vítima.

Nunes (2011, p. 45) descreve que a justiça restaurativa busca resolver os conflitos em ambientes escolares “através da comunicação não violenta, os atores escolares refletem e discutem sobre o que motivou o conflito e quais foram as consequências na vida deles”. Araújo (2013) relata que:

Mais especificamente são práticas voltadas para a gestão cooperativa e pacífica de conflitos através do diálogo norteados por valores da Justiça Restaurativa (participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, esperança e empoderamento) que ocorrem por necessidade e escolha voluntária dos envolvidos num conflito com a intenção de reparar um dano causado e restaurar um relacionamento a partir de um processo reflexivo capaz de impulsionar transformações necessárias (Araújo, 2013, p. 77).

No contexto escolar, essa abordagem é especialmente relevante, já que o objetivo principal deve ser a educação e formação de cidadãos conscientes de suas ações, e não apenas a aplicação de sanções. Figueira (2000) ressalta que o diálogo é uma ferramenta essencial nesse processo, pois permite que as partes envolvidas compreendam o impacto de seus

comportamentos e trabalhem juntas para encontrar soluções que restauram as relações danificadas. Ao promover a mediação de conflitos, a Justiça Restaurativa reduz a exclusão e o isolamento, ensinando os jovens a resolver suas divergências de forma construtiva e pacífica.

Segundo Costa (2012), a justiça restaurativa tem como principal objetivo:

Trabalhar a compreensão das pessoas sobre a situação conflituosa em busca da humanização dos envolvidos e possibilitar a assimilação das necessidades geradas pelo conflito e a consequente responsabilização de todos os afetados, direto ou indiretamente, com a sua resolução (Costa, 2012, p. 44).

Percebe-se que o autor supracitado aponta uma abordagem essencial para lidar com a violência escolar: o foco na compreensão e na humanização dos envolvidos em situações de conflito. Em vez de recorrer a punições punitivas ou excludentes, o processo restaurativo incentiva que todos os afetados, sejam vítimas, agressores ou terceiros, compreendam suas responsabilidades na dinâmica do conflito.

Nesse mesmo sentido, Sousa (2024, p. 5) também destaca que “a Justiça Restaurativa na Escola tem como objetivo promover a resolução de conflitos de maneira mais construtiva e voltada para o desenvolvimento pessoal e cidadão dos envolvidos”. Essa perspectiva é fundamental nas escolas, onde conflitos e atos de violência não são apenas situações isoladas, mas reflexos de questões sociais e emocionais mais amplas. Trabalhar a responsabilização coletiva e individual no ambiente escolar não apenas contribui para a resolução dos conflitos, mas também fortalece a construção de uma cultura de paz e empatia entre os alunos.

Sobre a importância de resolver os conflitos através da mediação, Santos (2018) diz que:

Na mediação, as partes divergentes são chamadas a empreender um verdadeiro diálogo, no qual cada uma terá sua oportunidade de verbalizar seus motivos, ao mesmo tempo em que se disporá a escutar a outra parte. O objetivo aqui é desestabilizar a tensão por meio da fala, permitindo que as partes se expliquem, apresentem sua posição, e ao mesmo tempo possam escutar o outro e visualizar o evento por uma perspectiva diferente, muitas vezes nem cogitada (Santos, 2018, p. 82).

Além disso, Freud (1936) argumenta que comportamentos violentos, muitas vezes, têm origens emocionais profundas que precisam ser tratadas para que ocorra uma verdadeira mudança no comportamento. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa, ao estimular o diálogo e o entendimento mútuo, oferece uma plataforma para que esses aspectos emocionais sejam explorados e resolvidos. Essa abordagem terapêutica é crucial, pois ajuda os envolvidos a desenvolver competências emocionais e sociais que os capacitam a lidar com futuros conflitos de maneira mais saudável.

Ramos e Paiva, (2024, p. 149) chamam atenção para as formas como os episódios de violência devem ser tratados na escola “essa atenção é necessária em relação à forma de administração dos conflitos, que muitas vezes aumentam o ódio e a raiva causando distanciamento entre os atores escolares”. Nesse sentido nota-se a importância do uso do diálogo entre as partes envolvidas, evitando que venha surgir mais conflitos. No sentido da resolução de conflitos de forma punitiva, os autores destacam ainda que:

A cultura punitiva está impregnada nas ações cotidianas e representa um véu que cria barreiras para realização de diálogos e da convivialidade baseada na solidariedade, pois as regras podem ser aplicadas por meio de acordos, bem como a flexibilização em situações de exceção (Ramos; Paiva, 2024 p. 151).

No ambiente escolar, a Justiça Restaurativa busca transformar os conflitos em oportunidades de aprendizado e crescimento coletivo. Em vez de focar exclusivamente na punição, ela propõe um processo de diálogo e responsabilização, permitindo que todas as partes envolvidas expressem seus sentimentos e trabalhem juntas para encontrar soluções que fortaleçam o convívio escolar. Essa metodologia favorece a construção de um ambiente mais colaborativo e respeitoso, no qual os alunos aprendem a lidar com suas diferenças de forma positiva e construtiva.

Além disso, a Justiça Restaurativa nas escolas promove a inclusão e o fortalecimento das relações entre todos os membros da comunidade escolar. Ao mediar conflitos e incentivar a empatia, ela cria um espaço seguro onde os alunos se sentem ouvidos e valorizados. Isso não apenas previne a reincidência de comportamentos inadequados, como também fortalece o senso de pertencimento e responsabilidade coletiva, fatores essenciais para o desenvolvimento de um ambiente educacional mais saudável, equitativo e inclusivo.

O material elaborado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com o Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos, destaca a importância da mediação na resolução de conflitos escolares, promovendo a valorização democrática da diversidade. Permitindo que os alunos aprendam a valorizar a comunidade e os sentimentos dos outros, e que encontrem alternativas para a resolução de conflitos sem recorrer à violência ou à exclusão (Passos; Ribeiro, 2016). Os autores destacam também, as diferenças entre a justiça restaurativa e a justiça punitiva:

O enfoque restaurativo, em contraponto ao punitivo retributivo, considera o crime/ato infracional como uma violação às pessoas e relacionamentos e não uma violação da lei/regras. Diferentemente do sistema retributivo, que não tem por foco a vítima, a abordagem restaurativa traz a vítima para o centro, colocando também o ofensor e a

comunidade em cena na busca de um consenso quanto à forma de lidar com as situações presentes e prevenir as futuras (Passos; Ribeiro, 2016, p. 20).

A Justiça Restaurativa, conforme discutido por Lima e Galindo (2024), apresenta-se como uma ferramenta eficaz para transformar a cultura de violência dentro das escolas, promovendo uma cultura de paz. Este modelo de justiça humanizador prioriza o diálogo, o reconhecimento das emoções e das necessidades das partes envolvidas em um conflito, ao invés de focar em punições. Segundo esses autores diferente do sistema punitivo tradicional, a justiça restaurativa busca restaurar as relações, permitindo que a comunidade escolar lide com os conflitos de forma coletiva e pacífica, sem a intervenção da justiça criminal. Nesse contexto, a escola torna-se um espaço de corresponsabilidade e desenvolvimento saudável.

Além disso, a justiça restaurativa está intrinsecamente ligada aos Direitos Humanos, uma vez que visa resgatar a dignidade de todos os envolvidos, tanto da vítima quanto do agressor. Conforme argumentado pelos autores, este modelo de justiça promove o respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, combatendo as práticas punitivistas que são frequentemente observadas dentro e fora das instituições de ensino. Nesse sentido, ao valorizar o diálogo e a mediação como formas de resolução de conflitos, a justiça restaurativa contribui diretamente para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo e justo (Lima; Galindo, 2024).

Por fim, os autores destacam que o modelo punitivo presente nas escolas, muitas vezes inspirado pela justiça criminal, é inadequado para lidar com os desafios do ambiente educacional. A aplicação de medidas punitivas severas, ao invés de fomentar a resolução pacífica de conflitos, acaba reforçando a exclusão e a estigmatização de jovens. Lima e Galindo (2024) propõem que a adoção de práticas restaurativas nas escolas oferece um caminho mais eficaz para a transformação dessas dinâmicas, promovendo a reintegração dos estudantes e fortalecendo os laços comunitários. Desta forma, a escola pode atuar como um espaço de aprendizado não apenas acadêmico, mas também emocional e social, criando um ambiente de respeito e cooperação.

Esses trechos do artigo contribuem para a compreensão de que a justiça restaurativa pode ser uma abordagem essencial na superação da violência escolar, complementando a discussão sobre os impactos psíquicos e sociais mencionados anteriormente.

1.2 Estatuto da Criança e Adolescente - ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n. 8.069/1990, constitui um marco fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. O ECA visa garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, assegurando-lhes direitos como a educação em um ambiente seguro e livre de violência. De acordo com o artigo 53 do ECA, "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho" (Brasil, 1990). Este dispositivo legal reflete a importância de se garantir um ambiente escolar que promova não apenas o aprendizado acadêmico, mas também a segurança e a dignidade dos alunos.

Nota-se que a violência escolar é uma questão complexa que desafia o cumprimento dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com o art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária. Esse compromisso busca garantir que toda criança e adolescente possa se desenvolver em um ambiente seguro e acolhedor, livre de violências físicas, emocionais e sociais.

No ambiente escolar, a violência pode assumir diversas formas, desde o bullying e as agressões físicas até a exclusão social. Tais atos, além de ferirem o direito à integridade física e psicológica dos jovens, como previsto no art. 17, que assegura o direito ao respeito e à preservação da imagem e da dignidade, dificultam o cumprimento do papel educativo da escola. A presença de violência compromete a formação de um espaço de aprendizado e de construção de valores fundamentais, como o respeito e a empatia.

Uma das contribuições mais importantes do ECA é o reconhecimento de que, no caso de infrações cometidas por crianças e adolescentes, a punição deve ser substituída por medidas socioeducativas que priorizem a reintegração e a reparação. O ECA afirma que medidas punitivas que não consideram a reabilitação e o desenvolvimento do jovem são insuficientes para garantir a proteção integral que o Estatuto defende (Brasil, 1990). Nesse contexto, a reparação de danos e a responsabilização construtiva dos jovens são fundamentais para promover um ambiente escolar mais justo e inclusivo.

A justiça restaurativa surge, então, como uma prática que pode contribuir para ressignificar as relações escolares e promover uma resposta mais humanizada e efetiva aos conflitos. Ao permitir que todos os envolvidos, vítima, autor e comunidade escolar, participem do processo de resolução, a justiça restaurativa transforma o conflito em uma oportunidade de diálogo, reparação e crescimento. Esse enfoque é coerente com o art. 100 do ECA, que orienta

a aplicação de medidas protetivas e pedagógicas que respeitem os direitos dos adolescentes, promovendo a responsabilização de maneira educativa.

O alinhamento entre o ECA e a Justiça Restaurativa é evidente, uma vez que ambos os instrumentos priorizam a reparação dos danos e a reintegração do infrator na comunidade escolar. A Justiça Restaurativa, promove um modelo de responsabilização que permite ao agressor compreender o impacto de suas ações, enquanto o ECA reforça que crianças e adolescentes devem ter o direito de aprender com seus erros, em vez de serem estigmatizados e excluídos do convívio social. Essa abordagem é fundamental para a construção de uma cultura escolar baseada na solidariedade e no respeito mútuo.

Dessa forma, ao alinhar os princípios do ECA com práticas restaurativas, a escola pode transformar-se em um espaço onde o respeito e a justiça social são promovidos ativamente. O trabalho conjunto entre a legislação e a prática pedagógica constrói um ambiente escolar mais seguro e inclusivo, onde os direitos de crianças e adolescentes são não apenas respeitados, mas também valorizados e cultivados. Alinhados assim aos princípios da educação em direitos humanos.

1.4 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A violência escolar é uma realidade preocupante que desafia os princípios fundamentais estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse documento, adotado pela Organização das Nações Unidas em 1948, afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (Artigo 1º) e que todos têm direito à segurança pessoal e à proteção contra abusos (Artigo 3º). Esses princípios nos lembram que as escolas devem ser espaços seguros, onde crianças e adolescentes possam desenvolver-se em um ambiente de respeito, igualdade e dignidade.

No entanto, a violência escolar, que pode variar desde agressões físicas até ofensas e exclusão social, compromete o direito das crianças e dos jovens a uma educação livre de discriminação e abusos. A escola, que deveria ser um lugar de crescimento e acolhimento, torna-se, para muitos, um ambiente de medo e angústia, violando o direito à educação garantido pelo Artigo 26 da Declaração. Esse direito inclui a promoção da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações e grupos, valores que são incompatíveis com qualquer forma de violência.

A Justiça Restaurativa também encontra fundamento nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que enfatiza a dignidade e os direitos inalienáveis

de todos os seres humanos. A DUDH, em seu preâmbulo, declara que "o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo" (ONU, 1948). Isso implica que qualquer resposta à violência deve respeitar a dignidade dos envolvidos, tanto da vítima quanto do agressor, assegurando que ambos tenham a oportunidade de serem ouvidos e de participar de um processo de reparação justa.

Ao trazer a perspectiva dos direitos humanos para a resolução de conflitos, a justiça restaurativa transforma a escola em um ambiente mais acolhedor e inclusivo. Esse processo reafirma o valor fundamental da dignidade humana, mencionado na Declaração, ao transformar situações de conflito em oportunidades de crescimento pessoal e comunitário. Assim, a escola cumpre seu papel de formar cidadãos conscientes e empáticos, construindo uma sociedade que respeite, em todos os sentidos, os direitos e a dignidade de cada ser humano.

Essa perspectiva se encaixa perfeitamente na lógica da Justiça Restaurativa, que valoriza a dignidade de todas as partes envolvidas em um conflito. Camargo (2008) reforça que a Justiça Restaurativa busca criar um ambiente onde todos os envolvidos, inclusive o agressor, tenham a chance de se responsabilizar por seus atos de maneira construtiva. Essa abordagem, alinhada aos princípios dos direitos humanos, promove a coexistência pacífica e a reconciliação, em vez de simplesmente punir e perpetuar ciclos de violência.

Figueira (2000) também enfatiza a importância de criar condições que permitam a reintegração do infrator na comunidade escolar, evitando a exclusão que frequentemente resulta das práticas punitivas tradicionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos oferece um arcabouço ético que sustenta essa ideia, reforçando que a justiça deve estar ligada à ideia de recuperação e inclusão, e não apenas à retribuição. Dessa forma, a Justiça Restaurativa não somente trata o conflito imediato, mas também promove uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos dentro do ambiente escolar.

1.5 Violência Escolar e Justiça Restaurativa: Uma convergência em Busca da Reconciliação

A violência escolar é um problema que atinge diretamente o ambiente educativo, resultante muitas vezes dos conflitos sociais, nas relações interpessoais que surgem nas escolas, podendo atingir em diversas vezes os extremos da violência, afetando alunos, professores e toda a comunidade (Costa, 2012). Muitas vezes, ela resulta em mágoas profundas, relações deterioradas e uma sensação de insegurança que compromete o propósito principal da escola:

ser um espaço de aprendizado e crescimento. Diante disso, surge uma alternativa cada vez mais relevante e humanizadora: a Justiça Restaurativa.

Nessa perspectiva, a Justiça Restaurativa oferece uma abordagem transformadora ao lidar com conflitos. Em vez de focar na punição, ela propõe um caminho de responsabilização e reparação, colocando todos os envolvidos no centro da resolução dos problemas de violência nas escolas. Nesse contexto, Sousa (2024) diz que:

Ao envolver estudantes, professores, funcionários e pais no processo de resolução de conflitos, a Justiça Restaurativa na Educação fortalece o senso de comunidade e pertencimento na escola. Isso cria um ambiente onde todos se sentem valorizados, respeitados e conectados uns aos outros. Portanto, a prática da Justiça Restaurativa na educação oferece oportunidades valiosas para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais, como empatia, comunicação eficaz, resolução de problemas e autocontrole. Essas habilidades são fundamentais para o sucesso acadêmico e pessoal dos estudantes (Sousa, 2024, p. 15).

Sobre essa resolução dos conflitos escolares envolvendo os diferentes atores, Fachinetto, (2018, p. 75), destaca que “o enfrentamento das violências e a resolução dos conflitos que perpassam o espaço escolar passam necessariamente pelo protagonismo dos sujeitos envolvidos nesse processo, ou seja, a comunidade escolar: professores, alunos, pais, diretores, funcionários e comunidade”.

Isso significa que, ao invés de tratar o ato de violência apenas como uma infração, busca-se entender as causas, os impactos e as necessidades de cada pessoa envolvida. Na prática, essa abordagem se traduz em diálogos e círculos de paz, onde vítimas e ofensores podem compartilhar suas histórias, ouvir, e, se possível, restaurar as relações. Recomendada no contexto escolar, para tentar resolver casos de violência, Costa (2012) relata que:

No contexto escolar a mediação tem o propósito de intervir nos conflitos escolares de maneira pacífica, sendo utilizada como uma ferramenta que permite a reflexão sobre as práticas de discriminação, opressão e exclusão, colaborando, assim, com a formação de sujeitos conscientes, participativos e solidários (Costa 2012, p. 40).

Porém, como destaca Benevides (2007), Araujo (2013) e Santos (2018), a Justiça restaurativa propõe transformar a gestão dos conflitos escolares, buscando promover uma mudança significativa nesse âmbito. Contudo, esses processos de transformação frequentemente enfrentam tensões e conflitos, principalmente por falta de formação continuada de professores, que na maioria das vezes não se sentem preparados para lidar com esses conflitos. Esses desafios podem dificultar e desafiar a implementação efetiva das práticas restaurativas nas escolas.

A convergência entre a violência escolar e a Justiça Restaurativa é um movimento em direção à construção de uma cultura de paz. Através de métodos restaurativos, o foco se desloca da retribuição para a recuperação das relações e do espaço escolar. Os alunos, ao se envolverem diretamente na resolução de conflitos, aprendem a ver a escola como uma extensão da vida em sociedade, onde o diálogo e a empatia são valorizados (Santos, E; Santos, S, 2019).

Nesse mesmo sentido, Santos (2018), destaca que a escola além de transmitir conhecimentos, precisa atuar diretamente na resolução dos conflitos que possam surgir em seu ambiente de forma participativa, assumindo assim sua responsabilidade, pois

A escola não transmite apenas conhecimento intelectual; também ensina a convivência coletiva. Os educadores que não enxergam como sendo sua essa responsabilidade estão fazendo um trabalho incompleto e contraproducente, pois se esquivar de resolver os conflitos entre os alunos contribui para mantê-los mais displicentes, barulhentos e resistentes ao aprendizado técnico. Procurar resolver os conflitos também é envolver os alunos, participar da vida deles, demonstrar uma preocupação não apenas passageira com eles, reconhecê-los e respeitá-los como indivíduos, e tudo isso reverbera em uma relação mais consistente também no plano da aprendizagem (Santos, 2018, p. 81).

No ambiente escolar, as práticas restaurativas desempenham um papel essencial ao promover o diálogo e a compreensão mútua, ajudando a prevenir conflitos e, quando necessário, a resolvê-los de forma colaborativa. Mais do que solucionar problemas, essas práticas buscam fortalecer os laços entre todos os integrantes da comunidade escolar, criando um espaço onde o respeito, a empatia e a responsabilidade compartilhada são valorizadas. Quando aplicadas com cuidado, elas evitam que divergências se transformem em situações de violência e estimulam uma cultura de paz e acolhimento, beneficiando a convivência tanto dentro quanto fora da escola (Sousa, 2024).

Santos e Santos (2019) também enfatizam a importância do uso da justiça restaurativa no ambiente escolar:

Diante de tantas violências, iniciativas como a Justiça Restaurativa e as técnicas dos círculos devem ser utilizados permanentemente, não somente para tratar das consequências das violências escolares, mas também como estratégia de prevenção, para tanto cabendo estar prevista no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar (Santos, E; Santos, S, 2019, p. 162).

Nota-se que essa perspectiva humanizada de resolver os conflitos dentro da própria escola contribui para que as escolas se tornem lugares mais seguros e acolhedores. Envolve a comunidade escolar em torno de práticas restaurativas, incentivando uma responsabilidade coletiva sobre o bem-estar de todos, o que transforma o ambiente escolar e, gradualmente, impacta a sociedade como um todo. A Justiça Restaurativa, portanto, não é apenas uma resposta

à violência, mas um convite para que todos, alunos, educadores, familiares, caminhem juntos em busca de relações mais justas e respeitadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência escolar representa um desafio multifacetado que afeta não apenas os alunos, mas toda a comunidade e sociedade. A aplicação da Justiça Restaurativa, alinhada aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta-se como uma abordagem promissora para enfrentar esses conflitos de maneira mais humana e eficaz. Essa perspectiva restaurativa permite que a escola vá além de seu papel educativo, tornando-se também um espaço de acolhimento e construção de paz, onde os conflitos podem ser tratados de forma pacífica e transformadora.

Este trabalho teve como objetivo analisar a violência escolar no Brasil e explorar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa como um meio eficaz de lidar com essa problemática. Para responder ao objetivo central do trabalho foram utilizadas as contribuições de autores como Camargo (2008), Figueira (2009), Freud (1936), Santos e Fachinetti (2018), Costa (2012), Araujo (2013), Santos e Santos (2019), Sousa (2024), etc. A partir dessas análises, foi possível concluir que os episódios de violência escolar no Brasil são recorrentes e provocados por diversos fatores como, tensões familiares, problemas psicológicos, diferenças entre classes sociais e econômicas, bullyings praticados nas escolas, entre outros. Destacou-se também que nem sempre as escolas e a comunidade escolar estão preparadas para lidar com essas violências.

Portanto, para tentar resolver esses conflitos de violência escolar baseados nos direitos humanos, os autores estudados destacam o uso da Justiça Restaurativa, não apenas com foco na resolução dos conflitos, mas no intuito de promover a reconciliação e a restauração das relações, contribuindo para um ambiente escolar mais saudável e acolhedor. Além disso, a prática restaurativa se alinha aos direitos fundamentais dos estudantes, como o direito à dignidade, à educação e ao respeito, garantindo uma educação mais humana e integrada.

Diante do exposto, a Justiça Restaurativa representa uma mudança de paradigma no tratamento da violência escolar, deslocando o foco da punição para a compreensão e a reconstrução das relações interpessoais. A implementação de práticas restaurativas nas escolas não só oferece uma resposta mais eficaz e ética aos conflitos, mas também fortalece a comunidade escolar, promovendo o desenvolvimento social e emocional dos alunos e construindo uma cultura de paz e respeito mútuo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Paula. Justiça Restaurativa na Escola - Estado do Conhecimento. **Educação Por Escrito**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 76–90, 2013. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/poescrito/article/view/12877>. Acesso em: 26 out. 2024.

ARAÚJO, Ulisses Ferreira de. **A construção de escolas democráticas**: histórias sobre complexidade, mudanças e resistências. São Paulo: Moderna, 2002.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** São Paulo: Faculdade de Educação da USP, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, Brasília, Ministério da Justiça, 1995.

Camargo, N. J. (2008). **Justiça Restaurativa: Conflitos e Possibilidades**. São Paulo: Editora Acadêmica.

COSTA, Silvana Ferreira Magalhães. **Mediação de conflitos escolares e justiça restaurativa**. 2012. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente - SP, 2012. Disponível em: <http://bdtd.unoeste.br:8080/tede/handle/tede/862>. Acesso em: 25 out. 2024.

FACHINETTO, Rochele Fellini. Violências e conflitualidades no espaço escolar. In: FACHINETTO, Rochele Fellini; SEFFNER, Fernando; SANTOS, Renan Bulsing dos (orgs.). **Educação em direitos humanos**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018. p. 63-76.

Figueira, Junior. (2009). **Práticas Restaurativas no Contexto Escolar**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica.

Freud, Ana (1936). **The Ego and the Mechanisms of Defence**. London: Hogarth Press.

LIMA, Marcondes Leandro de; GALINDO, Clécia Cristina Bezerra Silvestre. Justiça Restaurativa Como Possibilidade Para Resolução De Conflitos Na Educação De Jovens E Adultos Da Rede Estadual De Ensino Em Pernambuco. **Revista Ft**, [S.L.], v. 28, n. 135, p. 1-37, 30 jun. 2024. <http://dx.doi.org/10.5281/ZENODO.12601262>. Disponível em: <https://revistaft.com.br/justica-restaurativa-como-possibilidade-para-resolucao-de-conflitos-na-educacao-de-jovens-e-adultos-da-rede-estadual-de-ensino-em-pernambuco/>. Acesso em: 27 out. 2024.

NUNES, Antônio Ozório. **Como restaurar a paz nas escolas: um guia para educadores**. São Paulo: Contexto, 2011

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em :16 out. 2024.

PASSOS, Celia Maria Oliveira; RIBEIRO, Olga Oliveira Passos. **A Justiça restaurativa no ambiente escolar: instaurando o novo paradigma**. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação – CAO Educação, Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos – GMRC, 2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/69946/cartilha_justica_restaurativa.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024.

RAMOS, Katury. Rayane. Rodrigues; PAIVA, Irene. Alves. de. Justiça restaurativa: relatos e experiência de pesquisa em escolas públicas. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 22, n. 46, p. 140–166, 2024. DOI: 10.52521/22.11077. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/11077>. Acesso em: 6 nov. 2024.

SANTOS, Eduardo; SANTOS, Sara Xavier dos. Violências escolares e justiça restaurativa na escola básica estadual de São Paulo na visão dos professores: o papel do diálogo. **Dialogia**, São Paulo, n. 32, p. 136-164, maio/agos. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/14352>. Acesso em: 26 out. 2024.

SANTOS, Renan Bulsing dos. O cotidiano escolar como um ambiente de conflitos e os direitos humanos como estímulo à sua solução pacífica. In: FACHINETTO, Rochele Fellini; SEFFNER, Fernando; SANTOS, Renan Bulsing dos (orgs.). *Educação em direitos humanos*. 2. ed. Porto Alegre: **Editora da UFRGS**, 2018. p. 77-88.

SOUSA, Aldinéia Costa de . SALES, Janaine Beserra . FREITAS, Janayny Hayumy de. A Justiça Restaurativa Na Educação: caminhos para a prevenção da violência nas escolas. **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, [S.L.], v. 5, n. 1, p. 01-17, 29 maio 2024. AlfaUnipac. <http://dx.doi.org/10.61164/rjnm.v5i1.2359>. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/2359>. Acesso em: 26 out. 2024.

